



**AJUSTE DIRECTO**

**Procedimento N.º 02/2015**

## **“Aquisição de Blocos e Ferro”**

**Relatório Preliminar**

**abril de 2015**

## 1. INTRODUÇÃO

Por decisão do Presidente da Câmara Municipal de Porto Moniz, deu-se início a um procedimento de contratação, por ajuste directo, denominado “ **Aquisição de Blocos e Ferro**” – Procedimento N.º 02/2015, de acordo com as especificações do Caderno de Encargos para os seguintes lotes:

- Lote 1 – Blocos
- Lote 2 – Ferro

Pelo presente Relatório Preliminar, elaborado ao abrigo e nos termos do artigo 122.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, o Júri procede à análise e avaliação das propostas apresentadas.

## 2. PROPOSTAS APRESENTADAS

O termo do prazo para entrega das propostas ocorreu às 23:59H do dia 26 de fevereiro de 2015.

No quadro infra apresentado, identificam-se os concorrentes, ordenados pela data de recepção das respectivas propostas, de acordo com o registo temporal da plataforma AcinGov.

**Quadro 1 – Lista de Concorrentes ordenada pela ordem de recepção.**

	<b>N.º de ordem de entrada</b>	<b>Concorrente</b>	<b>Lote</b>
1	2015/02/26 14:14:29	Irmãos Leça de Freitas, Lda.	1 e 2
2	2015/02/26 14:14:29	Ferreira & Brum Lda.	1 e 2

Do quadro supra, constata-se que todos os **Concorrentes** apresentaram as propostas dentro do prazo previsto.

## 3. APEECIAÇÃO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

### 3.1 CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

O critério de adjudicação, de acordo com o previsto no ponto n.º 10 do convite é o da “proposta de mais baixo preço por lote”. Em caso de empate, é ordenada em primeiro lugar a proposta que primeiramente tiver sido apresentada a concurso.

### 3.2 ANÁLISE DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

Pela análise das propostas apresentadas, pretende-se aferir se as mesmas são susceptíveis de satisfazer, na íntegra, em termos formais e materiais o interesse em contratar da entidade adjudicante, tal como expresso nas peças do procedimento.

### 3.2.1 Análise Formal das Propostas Apresentadas

A análise formal das propostas, far-se-á com base nos documentos que instruíram a "Proposta" conforme descrito nas peças do procedimento em questão.

De acordo com o solicitado no convite enviado, designadamente, na alínea a) do ponto 6.1, **todos os Concorrentes** apresentaram a declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos (CE), encontrando-se este elemento conforme.

Quanto aos documentos que constituem o atributo da proposta, **todos os Concorrentes** apresentaram o documento com o preço total máximo estimado para o fornecimento dos bens objecto do contrato, bem como **lista de preços unitários**, conforme solicitado na alínea b.1) do ponto 6.1 do convite.

### 3.2.2 ANÁLISE MATERIAL DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

Pela análise material das propostas, pretende-se aferir se as mesmas cumprem materialmente com o estipulado no Caderno de Encargos.

O Caderno de Encargos definiu, na sua Cláusula 2.ª que o preço base é o **preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar**, corresponde a **€ 7.700,00 EUR (Sete mil e setecentos euros)**, que resulta do somatório do preço base máximo estimado de cada lote, infra indicados:

- **Lote 1 – Blocos – € 2.200,00** (dois mil e duzentos euros)
- **Lote 2 – Ferro – € 5.500,00** (cinco mil e quinhentos euros)

Assim, o **Concorrente N.º 1 - Irmãos Leça de Freitas, Lda.**, ao apresentar um preço total máximo estimado de 3.005,00 EUR para o Lote 1, **ultrapassando o preço base estipulado no Caderno de Encargos**, supra referido, o que perfaz uma discrepância de 805,00 EUR para o Lote 1, **constituindo motivo de exclusão da sua proposta**.

O mesmo acontece com o **Concorrente N.º 2 - Ferreira & Brum Lda.**, que apresentou uma proposta no valor de 2.840,00 EUR para o Lote 1 e 6.421,50 EUR para o Lote 2, **ultrapassando o preço base estipulado no Caderno de Encargos**, supra referido, o que perfaz uma discrepância no valor de 640,00 EUR para o Lote 1, e 921,50 EUR para o Lote 2, **constituindo motivo de exclusão da sua proposta**.

Nesta conformidade, o Júri propõe a **exclusão** da proposta apresentada pelo **Concorrente N.º 1 - Irmãos Leça de Freitas, Lda. para o lote ...**, e das propostas apresentadas pelo **Concorrente N.º 2 - Ferreira & Brum Lda.**, para os **Lotes 1 e 2** ao abrigo da alínea o) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP em conjugação com a alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP, uma vez que o preço contratual é superior ao preço base.

Da análise material à proposta apresentada pelo **Concorrente N.º 1 - Irmãos Leça de Freitas, Lda.**, para o **lote 2**, verifica-se que o **concorrente n.º 1** cumpre materialmente com o estipulado no Caderno de Encargos.

Nesta conformidade, procedeu-se à confirmação de que a proposta apresentada pelo **Concorrente N.º 1** respeita os requisitos, evidenciando-se infra o atributo da proposta (preço):

**Lote 2 – Ferro** pelo valor máximo estimado de **5.447,40 (cinco mil quatrocentos e quarenta e sete euros e quarenta cêntimos)**, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

#### 4 CONCLUSÃO

Propõe-se, também a **adjudicação** ao **Concorrente N.º 1 – Irmãos Leça de Freitas, Lda.**, para o seguinte Lote:

- **Lote 2 – Ferro** pelo valor máximo estimado de **5.447,40 (cinco mil quatrocentos e quarenta e sete euros e quarenta cêntimos)**, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Propõe-se ainda, relativamente ao **Lote 1 – Blocos**, a revogação da decisão de contratar, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 79.º e n.º 1 do artigo 80.º do CCP, uma vez que todas as propostas foram excluídas.

O Júri do procedimento, nos termos artigo 123.º do CCP, irá proceder à audiência prévia dos **Concorrentes**, comunicando a todos de que dispõem de um prazo de 5 dias úteis para, querendo, se pronunciarem por escrito sobre o projecto de decisão (fundamentado no presente Relatório Preliminar) a submeter ao Presidente da Câmara Municipal de Porto Moniz.

Porto Moniz, 30 de abril de 2015

O Júri



---

Jorge Filipe Góis Garrito



---

José Manuel Conceição Gouveia



---

Emanuel Dias Castro